

CRIMES AMBIENTAIS NAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DE 2009 A 2018

Alex Braz Iacone Santos¹
Matheus Queiroz da Silva²
Milla Lemos Nascimento³
Gabrielly Lemos Oliveira⁴

Legislação e Direito Ambiental

Resumo

No mundo contemporâneo as atividades antrópicas têm causado uma série de impactos ambientais da escala local à global. Assim, surge a necessidade de tutelar o meio ambiente tanto pela sociedade quanto pelo Estado. Uma das estratégias utilizadas no planejamento ambiental para frear as intervenções antrópicas é a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, como as Unidades de Conservação (UC). O presente trabalho objetiva avaliar a atuação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) na fiscalização dos crimes ambientais nas UC federais do estado do Rio de Janeiro. No total foram identificadas 2238 infrações ambientais cometidas no interior de UC federais do Rio de Janeiro, sendo 1442 ocorridas em UC do grupo Proteção Integral e 796 em UC do grupo Uso Sustentável. Os crimes ambientais mais recorrentes (82,3%) estão relacionados àqueles exclusivos em UC (ex. a realização de condutas contrárias ao plano de manejo), à fauna (principalmente os relacionados com caça e criação de animais selvagens e a pesca em local ou período proibido) e aos de poluição (ex. mineração ou construção irregular). A redução da atuação do ICMBio na fiscalização das UC federais do Rio de Janeiro é um quadro preocupante e possivelmente relacionada com a disponibilidade ínfima do orçamento destinado ao Ministério do Meio Ambiente nos últimos anos.

Palavras-chave: infrações; ICMBio; Lei 9605/81; SNUC.

¹Prof. Me. Colégio Técnico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, iacone.alex@gmail.com

²Discente do Colégio Técnico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, matheuqueiroz.mq@gmail.com

³Discente do Colégio Técnico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, millalemos2015@gmail.com

⁴Discente do Colégio Técnico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, gabrielly.lemos27@gmail.com

INTRODUÇÃO

Na era do Antropoceno a atividade humana está deixando uma assinatura perversa e persistente no planeta Terra (WATERS *et al.* 2016). Com a evidência de uma crise ambiental sem precedentes, surge a necessidade de tutelar o meio ambiente tanto pela sociedade quanto pelo Estado, este atuando, dentre outras formas, na criação de normas jurídicas que protejam esse bem tão importante para a manutenção da biosfera. Essa questão ganha ainda mais importância no Brasil, que concentra a maior biodiversidade do mundo, dotado de vastas florestas tropicais e bacias hidrográficas de importância global. Nesse contexto, a Constituição Federal brasileira determina algumas responsabilidades do Poder Público para garantir o desenvolvimento sustentável (BRASIL 1988).

Uma das estratégias utilizadas no planejamento ambiental para frear as intervenções antrópicas é a criação de espaços territoriais especialmente protegidos, como as áreas de preservação permanente (APP), reservas legais (RL), terras indígenas, terras quilombolas e as unidades de conservação (UC). Essas últimas são agrupadas de acordo com seus objetivos de manejo e tipos de uso em Proteção Integral (PI) e Uso Sustentável (US) (BRASIL 2000). No primeiro grupo a proteção da natureza é o principal objetivo, por isso as regras e normas são mais restritivas, sendo permitido apenas o uso indireto dos recursos naturais, ou seja, aquele que não envolve consumo, coleta ou dano. O segundo grupo é composto por áreas que visam conciliar a conservação com o uso sustentável dos recursos naturais, permitindo o uso direto desde que praticado de forma a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos.

Na escala federal, o Sistema Nacional de Unidades da Conservação (SNUC) é gerido pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), criado pela Lei nº 11.516 de 28 de agosto de 2007. Dentre as suas competências está a gestão e fiscalização das infrações ambientais cometidas no interior de UC, amparado pela aplicação da Lei de Crimes Ambientais (BRASIL 1998) Objetiva-se com esse trabalho avaliar a atuação do ICMBio na fiscalização dos crimes ambientais nas UC federais do estado do Rio de Janeiro.

METODOLOGIA

O levantamento dos autos de infração lavrados nas UC federais do estado do Rio de Janeiro foi realizado através da base de dados disponibilizada pelo ICMBio (SIC Processo nº 02680001603201880). Foram selecionadas as infrações ambientais cometidas entre 2009 e 2018. Os autos de infrações foram classificados e analisados quanto à UC de ocorrência, ao ano e ao tipo de infração cometida (de acordo com o Decreto n.º 6.514/08). O mapeamento foi realizado no programa ArcGis 10.1.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

No total foram identificadas 2238 infrações ambientais cometidas no interior de UC federais do Rio de Janeiro, sendo 1442 ocorridas em UC do grupo Proteção Integral e 796 em UC do grupo Uso Sustentável (Tabela 1).

Tabela 1. Crimes ambientais registrados nas UC federais do Rio de Janeiro (2009-2018).

Nome da Unidade de Conservação	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Unidades de Proteção Integral											
REBIO do Tinguá	0	9	25	21	97	152	57	5	5	0	371
PARNA da Serra da Bocaina	11	26	45	66	19	28	13	32	58	23	321
PARNA da Serra dos Órgãos	33	105	32	33	10	17	42	13	17	0	302
PARNA de Itatiaia	32	58	22	22	3	12	7	9	4	0	169
ESEC de Tamoios	0	1	3	3	27	18	17	28	31	9	137
PARNA da Tijuca	7	2	11	15	3	9	4	4	7	11	73
REBIO de Poço das Antas	3	8	6	0	2	6	5	3	0	0	33
PARNA da Restinga de Jurubatiba	1	6	0	1	1	0	0	10	1	1	21
REBIO União	0	1	0	0	1	0	0	4	1	0	7
ESEC da Guanabara	0	2	0	1	0	1	1	0	0	0	5
MN do Arquipélago das Ilhas Cagarras	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	3
Unidades de Uso Sustentável											
APA da Bacia do Rio São João	46	64	43	23	24	7	11	19	19	0	256
APA da Região Serrana de Petrópolis	17	50	67	7	4	2	13	6	3	0	169
APA de Guapi-Mirim	24	38	24	11	19	15	7	1	0	0	139
RESEX Marinha do Arraial do Cabo	1	43	2	14	20	14	2	0	4	1	101
APA de Cairuçu	3	17	19	10	3	0	2	13	4	0	71
APA da Serra da Mantiqueira	3	17	6	14	2	3	0	4	0	0	49
FLONA Mário Xavier	0	0	0	0	1	3	2	2	0	0	8
ARIE Floresta da Cicuta	0	0	0	1	0	0	2	0	0	0	3
TOTAL	181	449	305	243	236	287	185	153	154	45	2238

relacionados com caça e criação de animais selvagens e a pesca em local ou período proibido) e aos de poluição (ex. mineração ou construção irregular).

As UC federais do Rio de Janeiro, por abrigarem as maiores extensões contínuas de florestas de Mata Atlântica, são localidades sensíveis às diferentes pressões antrópicas e devem ser priorizadas no planejamento econômico e ambiental.

CONCLUSÕES

A redução da atuação do ICMBio na fiscalização das UC federais do Rio de Janeiro é um quadro preocupante e possivelmente relacionada com a disponibilidade ínfima do orçamento destinado ao Ministério do Meio Ambiente nos últimos anos. A situação se torna ainda mais grave ao levar em consideração que as UC do Rio de Janeiro protegem os poucos remanescentes preservados do bioma Mata Atlântica, um dos mais ameaçados do mundo. As UC federais enquadradas como Proteção Integral são as mais afetadas pela pressão antrópica, exercida principalmente pelo descumprimento dos planos de manejo, crimes contra a fauna e os de poluição.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 18 ago. 2019.
- BRASIL. **Lei n. 9.605**, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9605.htm>. Acesso em: 18 ago. 2019.
- BRASIL. **Lei n. 9.985**, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm>. Acesso em: 18 ago. 2019.
- WATERS, C.N.; ZALASIEWICZ, J.; SUMMERHAYES, C.; BARNOSKY A.D.; POIRIER, C.; GALUSKA, A. The Anthropocene is functionally and stratigraphically distinct from the Holocene. **Science**, v. 351, n. 6269, p. 137, 2016.
- WORLD WIDE FUND FOR NATURE. 2018. Cortes no orçamento da União para 2018 atingem Unidades de Conservação e combate ao desmatamento. Disponível em: <<https://www.wwf.org.br/informacoes/biblioteca/?61542/Cortes-no-oramento-da-Unio-atingem-Unidades-de-Conservao-e-combate-ao-desmatamento>>. Acesso em: 18 ago. 2019.